

EDITAL Nº 57/2024

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 5 de março de 2024.

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA N.º 24/P/2024 – CRIAÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL – EMPRESA INTERMUNICIPAL TRANSPORTES LEZÍRIA DO TEJO EIM SA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO (RJAEL)

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- 1. o serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;*
- 2. até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais e linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT é prestado por via de operadores privados;*
- 3. oportunamente, a CIMLT lançou o procedimento pré contratual tendente à seleção de um novo operador, tendo, todavia, o referido procedimento ficado deserto por falta de apresentação de propostas válidas;*
- 4. face a esta ausência de resposta do mercado, e em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), a CIMLT procedeu à elaboração dos estudos técnicos constantes do ANEXO I, dos quais resulta que a melhor decisão pública a tomar consiste na prossecução da atividade de prestação do serviço público de transporte rodoviário pelas próprias entidades públicas (a CIMLT e os Municípios integrantes), por via da criação de um operador interno com o formato de sociedade detida pela CIM e pelos Municípios que a integram;*
- 5. sendo uma necessidade pública essencial, é prioridade das entidades públicas envolvidas garantir níveis de qualidade de serviço;*
- 6. tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que bem se justifica no já mencionado estudo;*
- 7. de mencionar que é possível às entidades públicas criarem operadores internos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP;*
- 8. de igual forma, conforme decorre do estudo indicado, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- 9. o estudo técnico levado a cabo por uma entidade independente avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial;*

10. *además, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal;*
11. *com efeito, em razão da natureza da atividade em questão, de atividade de prestação de serviços individualizados ao público e, portanto, “empresarializável”, e designadamente das suas especificidades técnicas e materiais, o melhor modo de prossecução da atividade corresponde ao formato da empresa local participada pela CIMLT e pelos Municípios integrantes, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEI;*
12. *os Municípios e as Entidades Intermunicipais podem participar em entidades societárias e não societárias (artigos 51.º e 56.º do RJAEI);*
13. *a deliberação da Assembleia Municipal deve ser precedida de estudos técnicos (Anexo I), os quais devem preencher os seguintes requisitos no artigo 32.º do RJAEI;*
14. *a determinação do capital social da empresa a criar resulta dos estudos técnicos acima referidos, bem assim, as participações sociais dos acionistas;*
15. *os estatutos da empresa, o contrato de sociedade e o certificado de admissibilidade de firma constam também do ANEXO I;*
16. *a constituição da referida entidade não se encontra sujeita a um procedimento concorrencial, isto é, à Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, considerando que a empresa a constituir será participada somente por entidades públicas (Cfr. Pedro Gonçalves, “Direito dos Contratos Públicos (6ª ed.), Almedina, Coimbra, 2023, p. 252, ponto 33.5);*
17. *a despesa resultante da criação da empresa intermunicipal deve encontrar-se prevista nos orçamentos das entidades participantes;*
18. *a constituição de empresas locais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;*
19. *por outro lado, a empresa a criar procederá ao desenvolvimento do serviço público de transportes rodoviários de passageiros mediante a celebração com a CIMLT de um contrato misto de prestação de serviços e de concessão, conforme o previsto no número 4 do artigo 20º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), cuja minuta consta do ANEXO II;*
20. *o Direito Europeu determina que exista controlo análogo através de duas formas (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;*
21. *no caso em presença, os Estatutos da entidade a constituir expressamente determinam que o capital social seja detido exclusivamente por entidades públicas;*
22. *además, a atuação do operador interno está condicionada à atividade de transporte de passageiros no território da CIMLT e este não participará em concursos organizados fora do território da autoridade de transportes, em conformidade com o já defendido no Parecer n.º 94/AMT/2022 da AMT e mencionado no Parecer proferido pela AMT quanto a esta operação;*
23. *conforme mencionado, a melhoria do serviço público essencial consiste na prioridade máxima das entidades públicas envolvidas, pelo que foi desenvolvido um modelo de gestão mais eficiente e garantístico para o passageiro.*
24. *em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP).*

25. em 01.02.2024, a Entidade Reguladora já emitiu parecer preliminar favorável à operação, conforme ANEXO III e a minuta de contrato já se encontra em conformidade com as recomendações nele emanadas
26. nesse sentido, após validação do Tribunal de Contas, a documentação deverá novamente ser remetida à AMT para efeitos de emissão de Parecer Final.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que delibere:

- a. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a **participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 272.438 euros**, conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I (pág.43), designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados;
- b. Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os **termos do contrato de serviço público** cujo projeto consta do ANEXO II;
- c. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital** referida na alínea a);
- d. Remeter a documentação associada à criação da operação a **fiscalização do Tribunal de Contas**, conforme o previsto no RJAEI;
- e. Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas;
- f. Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEI.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 24/P/2024 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU), com duas abstenções (PSD) e com um voto contra (Chega).**

O Chega apresentou **declaração de voto.**

2. PROPOSTA N.º 25/P/2024 – PROJETO BATA BRANCA – CERCISaúde – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A CERCI FLOR DA VIDA A 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que o Município dispõe de atribuições no domínio da Saúde, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que compete à Câmara Municipal, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;
- que os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do Agrupamento de Centros de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscritas na Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Azambuja;
- que a “CERCI Flor da Vida - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL” (CERCI Flor da Vida) é uma instituição particular de solidariedade social que integra a rede social de Azambuja

AA

e o CLASAz, desenvolvendo, no território de Azambuja, uma intervenção social nas áreas da educação, reabilitação, capacitação e inclusão;

- a possibilidade e disponibilidade manifestada pela CERCI Flor da Vida em manter a colaboração com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição nas UCSP de Azambuja, sem médico de família, no âmbito do Projeto Bata Branca (agora, Projeto Bata Branca – CERCISaúde), sendo expectável que resulte na celebração de um Acordo de Cooperação com a ACSS, sob proposta da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., o qual é considerado de interesse público;
- que, nos termos do Acordo de Cooperação a celebrar entre a CERCI e a ACSS, competirá à primeira – à semelhança do que ocorreu no âmbito do Acordo que vigorou no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 2023 - recrutar profissionais de saúde de forma a colmatar as necessidades de cuidados de saúde primários a utentes sem médico de família, com a comparticipação financeira da segunda;
- que, dada a relevância do projeto para a população do Concelho de Azambuja, é intenção do Município continuar a apoiar financeiramente a CERCI no âmbito do Projeto Bata Branca - CERCISaúde;
- que, para o efeito, foi celebrado, a 28 de fevereiro, entre o Município e a CERCI Flor da Vida, um novo protocolo de colaboração (que se anexa), o qual regula os termos em que o Município colabora com a CERCI Flor da Vida, no âmbito do PROJETO BATA BRANCA - CERCISaúde;
- que, o apoio em causa tem enquadramento no disposto no n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja;
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere ratificar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Azambuja e a CERCI Flor da Vida - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, celebrado a 28 de fevereiro de 2024, no âmbito do Projeto Bata Branca - CERCISaúde, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

O Município dispõe de atribuições no domínio da Saúde, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que, compete à Câmara Municipal, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

Os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centros de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscritas nas Unidades de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Azambuja;

A possibilidade e disponibilidade manifestada pela CERCI Flor da Vida, Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, em manter a colaboração com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição nas UCSP de Azambuja, sendo expectável que resulte na celebração de um Acordo de Cooperação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., sob proposta da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., o qual é considerado de interesse público;

Nos termos do Acordo de Cooperação a celebrar entre a CERCI e a ACSS, competirá à primeira recrutar profissionais de saúde de forma a colmatar as necessidades de cuidados de saúde primários a utentes sem médico de família, com a comparticipação financeira da segunda;

No âmbito do regime financeiro, o preço por hora de consulta médica suportado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. será inferior ao valor que os médicos consideraram adequado para o serviço que vão prestar;

O Município dispõe de atribuições no domínio da Saúde, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que, dada a relevância do projeto para a população do Concelho de Azambuja, é intenção do Município continuar a apoiar financeiramente a CERCI;

O apoio em causa tem enquadramento no disposto no n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja.

Entre:

Município de Azambuja, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município, pessoa coletiva pública número 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Silvano José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

e

CERCI Flor da Vida, Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, C.R.L., doravante designada por Segundo Outorgante ou CERCI Flor da Vida, pessoa coletiva número 501066152, com sede na Rua Quinta da Mina, n.º 11 A, em Azambuja, aqui representada por José Manuel Leitão Pires Franco e por Hugo Filipe Pedrosa Marques, ambos com domicílio necessário na sede da sua representada, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e de Tesoureiro do Conselho de Administração da CERCI Flor da Vida, Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, C.R.L., em representação desta e no exercício das competências previstas nos seus estatutos,

É celebrado de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação regula os termos em que o Município colabora com a CERCI Flor da Vida, no âmbito do PROJETO BATA BRANCA, nos termos do qual esta se comprometerá a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de serviços e cuidados de saúde aos utentes sem médico de família com inscrição na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Azambuja.

Cláusula 2ª

Princípios

Este Protocolo sustenta os seus termos nos seguintes princípios:

- a. Promoção do acesso, melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, satisfação global das pessoas e obtenção de ganhos em saúde;
- b. Gestão criteriosa e utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para execução do presente Protocolo, o Município atribui à CERCI Flor da Vida um apoio financeiro no valor de 13 euros/hora, no âmbito dos atos prestados ao abrigo do Projeto Bata Branca, até ao limite mensal de 5.800 euros, num total máximo anual de 69.600 euros.
2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas o limite mensal definido no número anterior pode ser ultrapassado, desde que não seja ultrapassado o limite máximo anual definido.

AA

3. O pagamento será efetuado até ao final de cada mês, após conferência e avaliação, pela Divisão de Intervenção Socioeducativa/Saúde, do número de horas semanais realizadas no mês anterior, constantes dos relatórios enviados, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª, pela CERCÍ Flor da Vida.
4. Sem prejuízo do previsto no número 2, o Município não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer valores que ultrapassem os montantes máximos fixados no número 1.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Para execução do presente Protocolo, a CERCÍ Flor da Vida:

- a. Assegura o cumprimento do Projeto Bata Branca nos termos do Protocolo celebrado com a ACSS;
- b. Envia ao Município, mensalmente, até ao dia 10, o número de horas de atos realizados;
- c. Envia ao Município, no primeiro dia útil de cada mês, as escalas de serviço previstas para o mês em causa;
- d. Informa mensalmente o Município do número de utentes abrangido pelas consultas programadas;
- e. Compromete-se a estabelecer estreita articulação com o Município para assegurar a mais correta execução e acompanhamento deste Protocolo, sendo garantido o acesso a toda a documentação relevante;
- f. Garante a confidencialidade de todos os dados e documentos.

Cláusula 5ª

Responsabilidade

1. A CERCÍ Flor da Vida, relativamente à assistência prestada pelos profissionais de saúde atua em nome próprio e por sua conta e risco, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades clínicas contratadas, não assumindo o Município, qualquer tipo de responsabilidade relacionada com o cumprimento das obrigações inerentes à prestação de cuidados.
2. Todas as dívidas e responsabilidades para com terceiros contraídas pela CERCÍ Flor da Vida, no exercício da sua atividade e no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, são da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 6ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre os outorgantes, direta ou indiretamente, relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso e escrito entre os outorgantes, venham a sê-lo, desde que legalmente admissível e, ainda, a informação que seja tratada de forma agregada, designadamente para fins estatísticos.
3. Toda a informação trocada entre os outorgantes é qualificada como confidencial e obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. manter o caráter sigiloso da informação recebida;
 - b. evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. Os outorgantes obrigam-se a cumprir a Legislação aplicável à Proteção de Dados, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).
5. Os outorgantes são qualificados como “entidades responsáveis pelo tratamento” nos termos e para os efeitos do RGPD, pelo que todas as comunicações serão consideradas transmissões de dados a/entre terceiros.

6. Cada outorgante trata os dados pessoais para finalidades próprias e define as medidas técnicas e organizativas idóneas a garantir a segurança das operações de tratamento de dados, considerando a natureza especial dos dados pessoais tratados.

Cláusula 7ª

Resolução Consensual de Conflitos

1. No caso de divergência sobre a interpretação, validade e execução deste Protocolo, as partes comprometem-se, antes do recurso a quaisquer meios litigiosos, a procurar uma solução consensual durante o período de 30 (trinta) dias, devendo a Parte requerente notificar a outra da divergência a resolver.
2. As decisões das questões submetidas a tentativas de resolução consensual serão reduzidas a escrito.

Cláusula 8ª

Período de Vigência

O presente Protocolo produz efeitos à data de início de execução do Projeto Bata Branca 2024 e tem o seu término a 31 de dezembro de 2024.

Azambuja, 28 de fevereiro de 2024”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/P/2024** foi aprovada por unanimidade.

3. PROPOSTA N.º 15/V-AMC/2024 – 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA 2024

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que, pela “Componente 03_ Respostas Sociais, investimento RE-C03-i01-Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)” foi implementada a medida “C03-i01-m03 – Radar Social – Criação de 278 equipas técnicas multidisciplinares”;
- que no investimento RE-C03-i01- Nova Geração de Equipamentos e Respostas sociais, do PRR, surge a medida Radar Social – Criação de equipas técnicas multidisciplinares para a implementação de projetos piloto, em Portugal continental, com a duração de 27 meses integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social;
- que o projeto tem como objetivo dinamizar, atualizar e implementar os instrumentos estratégicos de planeamento, na área social, e promover a criação de um sistema de georreferenciação social, em que os destinatários serão as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões;
- que a Câmara Municipal submeteu uma Candidatura à referida Componente, tendo sido notificada, em 19 de fevereiro, da Decisão final de aprovação da candidatura proferida pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P. - **Candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-07-000112 – Tipologia TO 1.3. Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto;**
- que, para o efeito, se mostra necessária a criação de uma equipa, com formação técnica adequada;
- a obrigatoriedade de aprovação/alteração do Mapa de Pessoal pela entidade competente pela aprovação da proposta de Orçamento, conforme disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- que os custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos associados aos referidos postos de trabalho serão financiados a 100%, terão a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso, no valor total máximo de 139.209,03 €;
- que, para se concretizar o financiamento da equipa criada para o projeto piloto que implementará e desenvolverá o Radar Social, é necessário que os postos de trabalho constem no mapa de pessoal da Câmara;

- em face do acima exposto, a necessidade de proceder ao recrutamento de 2 (dois) técnicos superiores nas áreas de Sociologia ou Economia/Gestão, preferencialmente um de cada área, a termo resolutivo certo e, conseqüentemente, a necessidade de previsão prévia dos respetivos lugares no mapa de pessoal.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal de Azambuja delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, a alteração ao Mapa de Pessoal constante do Quadro em Anexo.

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024 – 1ª ALTERAÇÃO
 (artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

	Carreira / Categoria	Atividade	Área de formação	Contrato Tempo Indeterminado			Observações	Contrato Tempo Determinado			Observações
				Postos de trabalho				Postos de trabalho			
				P	AP	T		P	AP	T	

A CRIAR:

Divisão de Intervenção Socioeducativa	Técnico Superior		Sociologia Economia/Gestão						2		
---------------------------------------	------------------	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	---	--	--

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/V-AMC/2024** foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega). (com alterações introduzidas)

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 11 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja


 Silvino José da Silva Lúcio